



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 175, DE 2018 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018, que *acrescenta § 3º ao art. 4º e parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliões de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

CIDINHO SANTOS

DAVI ALCOLUMBRE

ANEXO AO PARECER N° 175, DE 2017 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno do Projeto de
Lei do Senado nº 15, de 2018.

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para dispor sobre os dias e os horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e para autorizar os tabeliões de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 3º Mediante prévia comunicação ao juiz e independentemente de autorização desse, é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial e de registro decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos na forma do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 9º

Parágrafo único. O tabelião de notas, por si ou por seu preposto, poderá praticar as diligências e os atos previstos expressamente no art. 7º externamente à sede de sua serventia, respeitado o limite territorial referido no *caput*, mesmo no caso de conurbação, vedada a prática de atos delegados aos demais titulares de serviços previstos no art. 5º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

